



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CONSELHO DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E EQUIDADE -**  
**CAADE/SAADE/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 3351-6418 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 1/2024/CAADE/SAADE/R

São Carlos, 16 de setembro de 2024.

Para:  
Secretaria dos Órgãos Colegiados  
Conselho Universitário  
Gabinete da Reitoria

Assunto: **Solicitação de ponto de pauta no ConsUni**

Prezada Presidente do Conselho Universitário,

Encaminho o documento 1584469 que apresenta minuta de Resolução que dispõe sobre regulamentação das comissões e bancas de heteroidentificação da Universidade Federal de São Carlos no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação, nos concursos públicos e demais certames que se fizerem necessários e dá outras providências. O documento foi apreciado e aprovado na 4ª Reunião do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (CAADE) realizada no dia 12 de setembro de 2024. Nesse sentido, solicito, gentilmente, que o documento seja inserido na pauta do próximo Conselho Universitário para apreciação e votação.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. Marcus Vinícius Batista Nascimento**

Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade  
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Batista Nascimento, Secretário(a) Geral**, em 16/09/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1584473** e o



código CRC **9E5507A8**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.028846/2024-28

SEI nº 1584473

*Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019*

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XXX/2024

Dispõe sobre regulamentação das comissões e bancas de heteroidentificação da Universidade Federal de São Carlos no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação, nos concursos públicos e demais certames que se fizerem necessários e dá outras providências.

### **Considerando:**

O Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e dá outras providências.

A lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

A lei nº 12.990, de 9 junho de 2014 que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

A Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da Universidade Federal de São Carlos aprovada pelo Conselho Universitário da UFSCar na 223ª Reunião Ordinária - 21 de outubro de 2016 - Resolução Consuni n. 865 de 21 de outubro de 2016.

A lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

A resolução COPG nº 13, de 25 de abril de 2022 que implementa a política de ações afirmativas em todos os processos seletivos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* nos cursos de mestrado e doutorado nas modalidades acadêmicos ou profissionais da UFSCar.

A Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023 que Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir as diretrizes de atribuição e composição das comissões e bancas de heteroidentificação, denominadas, de forma genérica, de Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico/Racial (CVA) que, sob coordenação da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), deverão atuar nos processos seletivos para

ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação, nos concursos públicos e demais certames que se fizerem necessários, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), sempre que houver reservas de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

## **Capítulo I - Das definições e princípios**

**Art. 2º** Autodeclaração: consiste em documento assinado pela própria pessoa, no qual afirma sua identidade étnico-racial. Considera autodeclaração étnico-racial é o ato pelo qual um indivíduo se declara como pertencente a uma raça ou etnia específica.

**Parágrafo único:** A autodeclaração é parte processo de heteroidentificação, somente a autodeclaração não é suficiente para ingresso nas vagas destinadas às ações afirmativas.

**Art. 3º** O procedimento de heteroidentificação é a etapa complementar à autodeclaração étnico-racial.

**Art. 4º** A CVA atuará realizando o procedimento de verificação da autodeclaração de pessoas candidatas pretas, pardas, indígenas e quilombolas inscritas em vagas reservadas para estes públicos nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação, nos concursos públicos e demais certames que se fizerem necessários no âmbito da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), visando a garantia da equidade e da efetiva aplicação das legislações vigentes. A CVA será responsável pelo procedimento de heteroidentificação. Sua composição, estrutura e demais providências estão determinadas no capítulo III desta resolução.

**Art. 5º** Na avaliação do procedimento de heteroidentificação da condição racial autodeclarada (preta o parda), a CVA considerará exclusivamente o fenótipo do candidato, ou seja, suas características físicas visíveis que o identificam socialmente como pessoa negra (preta ou parda). Não serão consideradas sua ascendência ou autopercepção, tampouco qualquer documentação emitida por terceiros em procedimentos de heteroidentificação distintos.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, em conformidade com o item IV do Estatuto da Igualdade Racial ( Lei Nº 12.288/2010);

II- Pessoas pretas ou pardas: aquelas autodeclaradas pretas ou pardas, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE;

III - Pessoas indígenas: aquelas autodeclaradas, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE e que possuem declaração de anuência da comunidade a que pertence;

IV - Pessoas quilombolas: aquelas autodeclaradas e que possuem declaração de anuência da comunidade a que pertence;

**Art. 7º** Os procedimentos de heteroidentificação previstos nesta Resolução submetem-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas candidatas submetidas ao procedimento de heteroidentificação;

IV – Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em legislação.

**Art. 8º** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e traços faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para pessoa candidata preta ou parda. As características fenotípicas descritas são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

**Art. 9º** A Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) por meio da Coordenadoria de Relações étnico-raciais (CoRER) é a unidade institucional responsável por coordenar os procedimentos de heteroidentificação da UFSCar com o suporte da Reitora, da ProGPe (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas), ProGrad (Pró-Reitoria de Graduação) e ProPG (Pró-Reitoria de Pós Graduação).

## **Capítulo II - Procedimento de heteroidentificação étnico-racial**

**Art. 10** O procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial ocorrerá de forma constante em calendário a ser publicado regularmente sob demanda, a depender da complexidade dos processos seletivos e coordenados pela Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), vinculada à Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE).

**Art. 11** Conforme artigo 5º desta resolução, para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial de pessoas candidatas às vagas reservadas para pretos e pardos, o critério para análise é exclusivamente o fenótipo, excluídas as considerações sobre a ascendência.

**Art. 12** Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação todas as pessoas negras aprovadas no certame, que se autodeclararam pretas ou pardas e fizeram a opção para concorrer às vagas reservadas no ato da inscrição.

**Art. 13** A pessoa que não atender à convocação e não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

**Art. 14** Visando a acessibilidade ao procedimento de verificação de autodeclaração étnico-racial, ele será realizado em formato remoto por meio de videoconferência em plataformas digitais. Somente nos casos de recursos ele será realizado presencialmente.

**Art. 15** O procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial de pessoas candidatas pretas e pardas consistirá nas seguintes etapas:

- I. Apresentação de documento de autodeclaração, na qual a pessoa candidata se autodeclara preta ou parda (ANEXO I)
- II. Comparecimento e participação na banca de verificação da autodeclaração, na qual a pessoa candidata faz a leitura da autodeclaração;
- III. Comparecimento e participação de banca recursal de verificação da autodeclaração, na qual a pessoa repete a leitura da autodeclaração.

**Parágrafo único:** Para o procedimento de verificação da autodeclaração o candidato deverá estar conectado com internet estável, em equipamento fixo individual com câmera e microfone de boa qualidade, em local com boa iluminação, de preferência natural, com enquadramento horizontal que mostre tronco, braços, cabeça e cabelo. O candidato não poderá utilizar maquiagem e nem filtro solar com cor de nenhum tipo, não poderá utilizar chapéus ou qualquer outro acessório de cabeça que dificulte a análise da textura dos cabelos, não poderá usar qualquer filtro ou mecanismo de edição da imagem no momento de abertura do vídeo e nem fundo de desfoque. O candidato deverá estar com cabelos soltos, com roupas claras e que não sejam de mangas compridas e em fundo claro.

**Art. 16** Todas as bancas realizadas pela CVA, inclusive as recursais, serão registradas em material audiovisual (gravações) e arquivadas, garantido seu sigilo, pela SAADE pelo prazo de 6 anos.

**Art. 17** A banca CVA será instalada de forma remota por meio de plataforma que permita a visualização e a audição da pessoa candidata.

**Art. 18** A banca recursal CVA será instalada de forma presencial.

**Art. 19** Os processos seletivos de ingresso na graduação, pós-graduação, nos concursos públicos e demais certames deverão fornecer em seus respectivos editais a instrução e o texto modelo de autodeclaração (anexo I).

**Art. 20** O procedimento de heteroidentificação, nos casos específicos de concursos públicos, serão realizados após a divulgação do resultado do certame no site oficial de concursos da Universidade pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe) e antes da publicação da homologação do resultado definitivo no Diário Oficial da União (DOU).

**Art. 21** Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza, incluindo processos de heteroidentificação realizados pela UFSCar períodos anteriores a data de publicação desta resolução.

**Art. 22** O procedimento de heteroidentificação descrito nesta resolução terá validade somente para ingresso nos processos seletivos da UFSCar.

**Art. 23** A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

**Art. 24** As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

**Art. 25** É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

**Art. 26** A pessoa candidata que for homologada no procedimento de heteroidentificação da UFSCar para ingresso na graduação não precisará passar pelo procedimento novamente em casos de ingressos posteriores na pós-graduação, quaisquer processos seletivos para distribuição de bolsas em atividades de ensino, pesquisa e extensão em níveis de graduação e pós-graduação, como PIBIC, PIBIC-Af, PIBID e outras, estágios internos voltados para graduação e pós-graduação, reingresso na graduação ou mudança de curso, exceto para os casos de concursos públicos.

**Parágrafo único.** A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

**Art. 27** O procedimento de heteroidentificação das pessoas autodeclaradas indígenas e quilombolas será distinto do procedimento para as pessoas negras (pardas e pretas) e estão descritos nos artigos 28, 29, 30 e 31 desta resolução.

**Art. 28** Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial de pessoas candidatas às vagas reservadas para as pessoas indígenas, o critério para análise é exclusivamente documental. Nestes casos, a pessoa candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Autodeclaração da pessoa indígena candidata (ANEXO II);
- II. Declaração de sua comunidade e condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos três lideranças indígenas reconhecidas (ANEXO III);
- III. Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) de que a pessoa candidata reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

**Art. 29** O procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial de pessoas candidatas indígenas consistirá nas seguintes etapas:

- I. Apresentação dos seguintes documentos: i) Autodeclaração da pessoa candidata; ii) declaração de sua comunidade e condição de pertencimento étnico, assinada por pelo

menos três lideranças indígenas reconhecidas; e iii) declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) de que a pessoa candidata reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;

- II. Análise das documentações enviadas, procedida por comissão composta de no mínimo 5 pessoas, derivada da CVA;
- III. Análise recursal das documentações enviadas, procedida por comissão composta por no mínimo 5 pessoas, cuja composição seja distinta da etapa anterior e seja derivada da CVA.

**Art. 30** Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial de pessoas candidatas às vagas reservadas para quilombolas, o critério para análise é exclusivamente documental. Nestes casos, a pessoa candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Autodeclaração da pessoa quilombola candidata (ANEXO IV);
- II. Declaração de sua comunidade e condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos três lideranças quilombolas reconhecidas (ANEXO V);
- IV. Declaração da Fundação Cultural Palmares de que a pessoa candidata reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

**Art. 31** O procedimento de autodeclaração étnico-racial de pessoas candidatas quilombolas consistirá nas seguintes etapas:

- I. Apresentação dos seguintes documentos: i) Autodeclaração da pessoa candidata; ii) declaração de sua comunidade e condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos três lideranças quilombolas reconhecidas; e iii) declaração da Fundação Cultural Palmares de que a pessoa candidata reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola;
- II. Análise das documentações enviadas, procedida por comissão composta de no mínimo 5 pessoas, derivada da CVA;
- III. Análise recursal das documentações enviadas, procedida por comissão composta por no mínimo 5 pessoas, cuja composição seja distinta da etapa anterior e seja derivada da CVAI.

**Art. 32** Os resultados provisórios e finais do procedimento de heteroidentificação, bem como seus prazos de publicação, serão estabelecidos conforme o edital do certame e deverão observar: a) os dados de identificação da pessoa candidata; b) a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração; c) as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

### **Capítulo III - Da composição e estrutura da CVA**

**Art. 33** A Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico/Racial (CVA) será composta por pessoas indicadas pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) e oficializada em Portaria de nomeação exarada pela SAADE.

**Art. 34** A CVA deverá ser composta por membros da comunidade acadêmica da UFSCar (discentes, docentes, técnicos-administrativos) com letramento racial, podendo contar com a colaboração de representantes externos, atendendo ao critério de diversidade de gênero, de raça/cor e de regionalidade.

**Art. 35** Como pré-condição para integrar a CVA, o membro indicado deve ter letramento racial, precisa comprovar conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais ou ser reconhecido pela atuação em programas e projetos que visem a igualdade racial e enfrentamento de racismo, e, caso o membro indicado não atenda a um dos requisitos anteriores, deverá submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras para compreensão da temática e capacitação para atuar na Comissão. O credenciamento deverá ser realizado pela SAADE.

**Art. 36** A banca de verificação da autodeclaração étnico-racial deverá ser composta de no mínimo 5 pessoas, considerando a diversidade da composição da banca em relação aos seguintes aspectos: gênero, raça/cor, regionalidade.

**Art. 37** A banca recursal de verificação da autodeclaração étnico-racial deverá ser composta de no mínimo 5 pessoas, excluindo da composição aquelas que participaram da banca de verificação da autodeclaração étnico-racial e considerando a diversidade da composição da banca em relação aos seguintes aspectos: gênero, raça/cor, regionalidade.

**Art. 38** A participação das pessoas na CVA poderá ser bonificada, por meio das seguintes iniciativas:

- I. Remuneração financeira, considerando o nível de responsabilidade, a hora de dedicação e a disponibilidade orçamentária;
- II. Horas de dedicação a serem consideradas para efeito de progressão em carreira;
- III. Horas de dedicação a serem consideradas para efeito de comprovação de atividades complementares.

**Art. 39** As pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de candidatos ou candidatas a que tiveram acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

**Art. 40** Os instrumentais necessários para o registro do trabalho da CVA serão elaborados e fornecidos pela SAADE.

#### **Capítulo IV - Das disposições finais**

**Art. 41** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 43** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), ouvidos, quando necessário, os demais órgãos competentes da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

**São Carlos, XX de XXXX de 2024.**

#### **ANEXO I – Autodeclaração da Pessoa preta ou parda**

Eu \_\_\_\_\_, com  
RG: \_\_\_\_\_ e com CPF: \_\_\_\_\_, pessoa candidata,  
devidamente inscrita em processo seletivo no âmbito da UFSCar, no edital \_\_\_\_\_.

DECLARO que possuo características físicas (aspectos fenotípicos) que me caracterizam como  
pessoa:

- Preta ( )

OU

- Parda ( )

DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de  
veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, e que tenho  
ciência do que diz os artigos 171 e 299 do Código Penal<sup>1</sup>.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa candidata

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
local dia mês ano

## **ANEXO II – Autodeclaração da pessoa indígena candidata**

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> Código Penal Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Eu \_\_\_\_\_, com  
RG: \_\_\_\_\_ e com CPF: \_\_\_\_\_, da etnia  
\_\_\_\_\_, filho/a de  
\_\_\_\_\_, residente na  
Comunidade Indígena \_\_\_\_\_, situada no  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_, pessoa candidata, devidamente inscrita em processo seletivo no  
âmbito da UFSCar, no edital \_\_\_\_\_.

DECLARO que sou e me reconheço com pertencimento étnico indígena, conforme descrito acima.  
DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de  
veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, e que tenho  
ciência do que diz os artigos 171 e 299 do Código Penal<sup>2</sup>.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa candidata

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
local dia mês ano

### **ANEXO III – Declaração de pertencimento étnico para indígenas**

\_\_\_\_\_  
2 Código Penal Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE E CONDIÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO, ASSINADA POR PELO MENOS TRÊS LIDERANÇAS INDÍGENAS RECONHECIDAS**

Nós, lideranças abaixo assinadas, DECLARAMOS para fins de comprovação de *vínculos e endereço* que a pessoa candidata:

Nome: \_\_\_\_\_,  
com RG: \_\_\_\_\_ e com CPF: \_\_\_\_\_, é da etnia \_\_\_\_\_ e reside na Comunidade Indígena \_\_\_\_\_, situada no Endereço: \_\_\_\_\_ município \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

1. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Função / posição (opcional) \_\_\_\_\_

2. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Função / posição (opcional) \_\_\_\_\_

3. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Função / posição (opcional) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
local dia mês ano

**ANEXO IV - Autodeclaração da Pessoa quilombola candidata**

Eu \_\_\_\_\_,  
brasileiro/a, com RG: \_\_\_\_\_ e com CPF: \_\_\_\_\_, quilombola,  
filho/a de \_\_\_\_\_, residente  
na Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, situada no  
Endereço: \_\_\_\_\_  
município \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.  
pessoa candidata, devidamente inscrita em processo seletivo no âmbito da UFSCar, no edital  
\_\_\_\_\_.

DECLARO que sou e me reconheço como pessoa quilombola, conforme descrito acima.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, e que tenho ciência do que diz os artigos 171 e 299 do Código Penal<sup>3</sup>.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa candidata:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
local dia mês ano

## **ANEXO V – Declaração de pertencimento a comunidade quilombola**

\_\_\_\_\_  
<sup>3</sup> Código Penal Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE E CONDIÇÃO DE PERTENCIMENTO, ASSINADA POR PELO MENOS TRÊS LIDERANÇAS QUILOMBOLAS RECONHECIDAS**

Nós, lideranças abaixo assinadas, DECLARAMOS para fins de comprovação de *vínculos e endereço* que a pessoa candidata:

Nome: \_\_\_\_\_,  
com RG: \_\_\_\_\_ e com CPF: \_\_\_\_\_, reside no Quilombo  
\_\_\_\_\_, situado no

Endereço: \_\_\_\_\_  
município \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

1. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Função / posição (opcional) \_\_\_\_\_

2. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Função / posição (opcional) \_\_\_\_\_

3. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Função / posição (opcional) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
local dia mês ano